

CEMIG PCH S. A.

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 02-10-2001 - arquivada na JUCEMG em 17-10-2001, sob o nº 3130001625-1-, e pelas Assembléias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última AGO/E realizadas em 30-04-2012 - cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 26-07-2012, sob o nº 4894111.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A CEMIG PCH S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral, que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1200, Subsolo 1, Sala 9, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo social a realização das seguintes atividades:

a) explorar comercialmente o potencial da Pequena Central Hidrelétrica de Pai Joaquim, localizada no Rio Araguari, nos Municípios de Sacramento e Santa Juliana, Estado de Minas Gerais;

b) realizar estudos de viabilidade técnica, projetar, construir e explorar comercialmente o potencial hidrelétrico de usinas com características de pequenas centrais hidrelétricas, cuja concessão, permissão ou autorização venham a lhe ser outorgadas pelo Poder Concedente;

c) participar de outras sociedades ou empreendimentos, majoritária ou minoritariamente, como meio de realizar direta ou indiretamente seu objetivo social.

4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$30.952.445,02 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), representado por 30.952.000 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembléias gerais.

CAPÍTULO III

Assembléia Geral

Artigo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo acionista, na forma da lei.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por Mesa composta por um presidente eleito em plenário, e por um secretário indicado pelo presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas em lei, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembléia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) fixar a orientação geral dos negócios e o plano de investimentos da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que julgar de seu interesse;
- d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV **Administração e representação da Sociedade**

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem designação especial, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Diretor ou impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, será convocada Assembléia Geral, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para eleição do respectivo substituto.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente será substituído, no caso de impedimento ou afastamento temporários, por um Diretor indicado pela Diretoria Executiva.

Artigo 12 - Os Diretores serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Artigo 13 - Os cargos e funções relativos à Diretoria Executiva da Sociedade serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Artigo 14 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 15 - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente conjuntamente com um Diretor ou por dois mandatários devidamente constituídos.

Artigo 16 - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente conjuntamente com um Diretor.

Artigo 17 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura do Diretor-Presidente e outro Diretor, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 18 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Competências e atribuições da Diretoria

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva, reunida como órgão colegiado, deliberar sobre as matérias abaixo, dependendo sua aprovação do voto afirmativo da totalidade dos seus membros:

- a) elaboração do plano de organização da Sociedade e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) aprovação do plano de investimentos e orçamento anual da Sociedade;
- c) aprovação do quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações;
- d) autorização prévia de contratos e atos jurídicos em geral;
- e) autorizar a alienação de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- f) aprovar os empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Sociedade;
- g) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País;
- h) escolher e destituir os auditores independentes;
- i) fixar as atribuições dos Diretores, não previstas expressamente neste Estatuto Social.

Parágrafo único - Não sendo obtida a unanimidade nas deliberações da Diretoria Executiva, a matéria será submetida à deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 20 - Compete aos Diretores:

I - Ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Capítulo IV do presente Estatuto Social;

d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.

II - Aos demais Diretores compete dirigir as atividades de produção, operação, comercialização e finanças, conforme definido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e só será instalado quando pedido pelos acionistas, na forma da lei. Será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VII Exercício social, demonstrações financeiras e dividendos

Artigo 22 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, atendidas as prescrições legais.

Parágrafo único - O balanço e as demonstrações financeiras da Sociedade serão auditados por empresa de auditoria externa.

Artigo 23 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos;
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data em que forem declarados e caso não reclamados no prazo máximo de 3 (três) anos reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VIII Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo 24 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.